



## Acórdão n.º 163 - 2019/2020

**N.º Processo: 163/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 09/03/2020 - Hora: 11:00 - Local: RECAREI**

### Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes "B" (SSCMP-B)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***“Jogo com acta electrónica. Por indicação do oficial de mesa o registo time-outs não estão correctos. Por indicação da mesa não foi possível exportar a acta por pdf. Jogo sem delegado FPN/CNA (...).***

***Os árbitros não validaram a acta electrónica. Os árbitros da partida receberam indicações diferentes sobre a validação da acta em papel.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Considerando o conteúdo do relatório de arbitragem transcrito no ponto 1.b), tendo em atenção que do mesmo, tal como se encontra exarado, não resultam indícios da prática de ilícitos disciplinares e não tendo as equipas reportado o que quer que fosse sobre o decurso e conclusão do jogo dos autos, e porque no que concerne à exigência de "acta electrónica" existe uma consabida e manifesta dificuldade na sua implementação junto dos clubes, sendo que o processo ainda não se encontra concluído e em pleno funcionamento, e, ainda, porque, nos termos do artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", e que, nos termos do artigo 38.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos**", **o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, ordenar a notificação do Conselho Nacional de Arbitragem que no jogo dos autos não esteve presente delegado técnico FPN/CNA.**

### 3.1 **No mais, decide arquivar o processo.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 28 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt